

CONTRATO 062/2019

Contrato de Prestação, de serviço técnico profissional, para efetivo levantamento, visando à elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme NR 09 e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base na **Dispensa de Licitação** n.º 476/2019, **Processo:511/2019** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Identificação das partes

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, **CNPJ:52.356.268/00002-45**, estabelecido a rua Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia-SP, neste ato representada por Rita de Cassia Peres Teixeira Zanata, RG:7.708.151-1; CPF:060.017.678-90.

CONTRATADA: JULIANA DIAS PINTO RIBEIRO CNPJ:28.476.071/0001-84, estabelecido a Rua :Alonso Leonel de Paiva,811,Jd.Alvorada,Caconde –SP,neste ato representado por Juliana Dias Ribeiro, RG:34.450247-8, CPF:338.670.418-22.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e segurança do trabalho para a elaboração do Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados, deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente sendo, Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007 e Portaria nº 3.311/89 para a elaboração do LTCAT e a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 para a preparação do PPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e da Prorrogação – A CONTRATADA deverá concluir os serviços objetos do presente contrato em quarenta e cinco dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos a critério da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O PPRA e LTCAT deverão ser entregues em arquivo eletrônico, no formato PDF, em CD e uma cópia impressa e encadernada na forma espiral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os laudos após entregues serão submetidos á aprovação do Setor de Segurança do Trabalho, comprometendo-se a CONTRATADA efetuar todas as alterações que por ventura se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado até o 28º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – 01- O pagamento será efetuado até o 28º dia do mês subsequente após a entrega do e aprovação dos laudos pelo Setor de Segurança do Trabalho.

02- A nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá ser entregue no Conderg Hospital Regional DE Divinolândia.

03- O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário em nome da CONTRATADA

04- No caso de a fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções no prazo de 10 dias, nessa hipótese, o prazo estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I – Em favor da CONTRATANTE:

- A – O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- B – Por conveniência ou outras razões de interesse público;
- C – A recuperação judicial da CONTRATADA;
- D - Fatos assim definidos na Lei das Licitações

II – Em favor da CONTRATADA:

- A- Falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão contratual parcial ou total com base na **CLAUSULA QUINTA** desse contrato, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a vinte por cento do valor contratado e das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Regulamentadora dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SETIMA-- DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:



**CONDERG - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONDERG HOSPITAL REGIONAL**

Divinolândia, 23 de abril de 2019

RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA
RG 7.708.151-1 CPF 060.017.678-90
SUPERINTENDENTE CONDERG
CNPJ 52.356.268/0002-45

Juliana Dias Ribeiro
RG:34.450247-8--CPF:338.670.418-22.
JULIANA DIAS PINTO RIBEIRO
CNPJ:28.476.071/0001-84

TESTEMUNHAS:

Vânia de Cassia Bucci
RG 34.007.342-1
CPF 223.283.568-50

Cristiane De Paiva Trevisan
RG 29.171.710-X
CPF 276.212.938-96